



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**Aos interessados**

Poderão participar desta licitação as empresas convidadas e os interessados **desde que se manifestem com antecedência de até vinte e quatro horas da sessão de abertura do certame** e que atendam a todas as exigências constantes deste CONVITE e Anexos, inclusive quanto à documentação.

Caso haja interesse em participar deste Convite, favor preencher o documento abaixo, remetendo-o à Seção de Licitações pelo correio eletrônico: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br) no prazo de **até vinte e quatro horas da sessão de abertura do certame**.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site da Seção Judiciária do Espírito Santo na Internet ([www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)) na opção de consulta “Licitações” – “Vigentes” – “Convite nº. 01/2018”.

Vitória, 27 de agosto de 2018.

**Juliana Silva Prado Luchi**  
Supervisora da Seção de Licitações

<b>GUIA DE RETIRADA</b>	
<b>Convite nº. 01/2018 – Processo nº. JFES-ADM-2017/00073</b>	
<b>Razão Social da empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>U.F.:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Contato:</b>	
<b>Data de retirada:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



JFESADM201700073/03



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

## CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO Nº JFES-ADM-2017/00073

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais legislações pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, conforme definido neste instrumento e seus anexos.

### DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”:

**DIA:** 13 de setembro de 2018

**HORÁRIO:** 13h

**LOCAL:** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 139, Bairro Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo que se seguir.

### DO ÓRGÃO INTERESSADO:

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 05.424.467/0001-82.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877.

Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES.

Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br).

SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105 (de 12 as 19 horas)

Correio eletrônico: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).

### SEÇÃO I - DO OBJETO

**1.** A presente licitação tem como objeto a concessão de uso da área correspondente a 73,15m<sup>2</sup> para instalação e exploração de cafeteria por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e pequenas refeições, de acordo com este **Convite** e seus Anexos.

**1.1.** A área de concessão contém uma cozinha parcialmente montada e está situada no 8º andar do edifício-sede da Justiça Federal no Espírito Santo, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1.877, 8º andar, Bairro: Monte Belo, Vitória-ES.

**1.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente taxa de utilização no valor de R\$ 466,46 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que será fixa e não constitui critério de julgamento das propostas.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

## SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. Não há despesas decorrentes da presente contratação.

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. A participação do **licitante** no presente certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as exigências deste **Convite** e Anexos.

4. Não poderão participar deste **Convite**:

- 4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SJES, durando o prazo da sanção aplicada.
- 4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.4. Empresas condenadas por ato de improbidade administrativa.
- 4.5. Empresa que entre seus sócios haja servidor desta Administração.
- 4.6. Empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
  - 4.6.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 4.7. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata.

5. A verificação do previsto nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 será realizada no momento da habilitação, mediante consulta:

- 5.1. No SICAF.
- 5.2. No Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 5.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm).
- 5.4. No Cadastro de Servidores da Justiça Federal do Espírito Santo.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**6.** Empresas que se encontrem em processo de fusão, cisão ou incorporação somente poderão participar do certame, caso atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 634/2007-Plenário:

- 6.1.** Observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Convite** e em seus anexos.
- 6.2.** Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, causado pela modificação da estrutura da empresa.

**7.** A possibilidade de participação de empresas em processo de cisão, fusão ou incorporação será apreciada pela Administração, que anuirá, ou não, com a respectiva participação, a partir da análise dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, ficando, desde logo, ciente a **licitante** que, nesses casos, a pessoa jurídica decorrente da cisão, fusão ou incorporação deverá manter, no curso da execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Convite** e anexos.

#### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**8.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, no prazo previsto na Condição 10, hipótese em que sua proposta assumirá essa posição.
- b)** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da Condição 8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo estabelecido na Condição 10.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido na Condição 8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na alínea "a" Condição 9 poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a data de publicação do resultado da classificação das propostas no site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br), link Licitações.

**11.** Depois de observados todos os procedimentos para aplicação da LC 123/2006, anteriormente previstos, será publicado o resultado da classificação final das propostas no D.O.U., cuja data de publicação servirá de marco inicial para início da contagem de prazo para interposição de recursos.





## SEÇÃO V – DO PROCEDIMENTO

**12.** Os envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**” deverão ser entregues, impreterivelmente, até dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Convite**.

**12.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

**12.2.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**13.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 46.

**14.** Os envelopes de habilitação e de propostas serão abertos simultaneamente.

**15.** A regularidade da habilitação parcial do **licitante** será verificada pela **CPL** por meio de consulta on-line.

**16.** Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante**, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório.

**17.** Havendo irregularidade na habilitação parcial do **licitante**, será este inabilitado.

**18.** Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste **Convite**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo as situações que ensejarem a aplicação disposta na Lei Complementar nº 123/2006.

**19.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da habilitação e proposta ou realização de diligências e consultas, a Comissão decidirá sobre o julgamento de cada **licitante** na mesma sessão pública.

**19.1.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão do julgamento dar-se-á em sessão convocada previamente ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União.

**20.** A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

**20.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

**21.** Todos os documentos de habilitação e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

**22.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**23.** É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**24.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à habilitação ou à proposta.

**24.1.** O representante legal de cada **licitante** poderá, na data e horário fixados para abertura do certame, apresentar-se à **CPL** para registrar sua presença na sessão pública, munido de sua carteira de identidade ou outro equivalente para efeitos de identificação.

**24.2.** Entende-se por documento credencial:

**24.2.1.** Contrato social ou Estatuto, quando o credenciado for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**24.2.2.** Procuração (pública ou particular) ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**24.3.** Em se tratando de procuração particular ou declaração, deverá estar acompanhada do Estatuto ou Contrato Social do **licitante** para fins de identificação do outorgante e dos poderes específicos, o mesmo ocorrendo em face do instrumento público, caso seja feita referência ao Estatuto ou Contrato Social.

**24.4.** Caso o estatuto ou contrato social do **licitante** estabeleça a assinatura dos sócios em conjunto e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

**25.** Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

**26.** O documento de representação poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” ou inserido no Envelope 1.

**27.** O não credenciamento de representante legal durante a sessão pública não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

## SEÇÃO VI – DA VISITA

**28.** O **licitante** poderá vistoriar a área a ser concedida.

**29.** A visita poderá ser até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Serviços Gerais, pelo telefone 27-3183-5116, das 12 às 17 horas.

**29.1.** A vistoria será acompanhada por representante da SJES, designado para esse fim.

**29.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

## SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**30.** Até o dia e horário fixados no preâmbulo deste **Convite**, os **licitantes** deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, os documentos de habilitação exigidos e proposta de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, com identificação da razão social do **licitante**, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

### FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**CONVITE Nº 01/2018 - JFES**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **LICITANTE**, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE  
(dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
**CONVITE Nº 01/2018 - JFES**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **LICITANTE**, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE  
(dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

## SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1

**31.** A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio:

**31.1.** Do **Sicaf** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à **regularidade trabalhista** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011) e **fiscal** com a **Fazenda Nacional**, o **Sistema da Seguridade Social** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**.

**31.2.** Da documentação complementar especificada neste **Convite**, que deverá estar inserida no **ENVELOPE nº. 1**.

**32.** A habilitação constante da Subcondição 31.1 será verificada pela **CPL**, conforme previsto nas Condições 15 e 16 deste **Convite**.

**33.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**33.1.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**34.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Convite**, sendo facultado à Administração convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**35.** Quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, será realizada





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

consulta nas “Despesas – Pagamentos - Gastos Diretos do Governo” do site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste **Convite**, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**36.** Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar **que deverá estar inserida no ENVELOPE nº. 1:**

**36.1.** Relativa à Habilitação Jurídica:

**36.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**36.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício. E

**36.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**36.2.** **Declaração** do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Tal declaração deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao **Convite**.

**36.3.** No caso de o **licitante** ser **microempresa ou empresa de pequeno porte** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, **declaração** de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tal declaração deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao **Convite** e estar assinada pelo representante legal do **licitante**.

**36.4.** **Capacitação Técnica Operacional:** **Declaração** ou **Atestado** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o **licitante** executa ou executou serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos, 50 (cinquenta) lanches ou refeições por dia, por pelo menos 01 (um) ano, ou declaração do próprio **licitante** informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, atendendo ao número de lanches ou refeições mencionado (50), por pelo menos 01 (um) ano, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo Concedente.

**36.4.1.** É facultada à Administração a realização de diligência para a confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos acima.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**36.4.2.** O atestado deverá conter, preferencialmente: a) nome do atestante; b) endereço completo e telefone da pessoa jurídica; c) outras formas de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

**37.** O licitante deverá comprovar a representatividade legal do assinante das declarações relacionadas nas Condições 36.3 e 36.4 por meio dos documentos citados na Condição 24 deste Convite, os quais deverão vir inseridos no **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**.

**37.1.** Caso o referido assinante seja o mesmo representante credenciado para participar da sessão pública, fica a empresa dispensada de apresentar no **Envelope nº 01** nova documentação especificamente para comprovação da representatividade.

**38.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**39.** Os documentos pertinentes e exigidos neste **Convite**, dentro do **Envelope nº 01**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste **Convite**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

**40.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**40.1.** Em nome do **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**40.1.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

**40.1.2.** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) **do licitante**.

**40.2.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

**40.2.1.** Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

**41.** Os documentos exigidos neste **Convite** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia simples ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**41.1.** Caso opte por apresentar documentos por cópia simples, o **licitante** deverá dispor, na sessão pública de abertura do envelope de Habilitação e Proposta, dos originais para que a **CPL** realize a conferência e respectiva autenticação.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 41.2.** Os documentos de emissão eletrônica dispensam os originais ou cópias autenticadas.
- 41.3.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 41.4.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 41.5.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

#### SEÇÃO IX – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

**42.** A proposta de preço impressa, apresentada no **Envelope nº 02**, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 42.1.** Planilha de preço que deverá conter:

- 42.1.1.** **Percentual de Desconto ofertado** e aplicado linearmente sobre todos os preços máximos listados no Anexo 3 – Tabela de preços máximos a serem executados.
- 42.1.2.** **Preço unitário por item** após aplicação linear do Percentual de Desconto concedido sobre os preços máximos listados no Anexo 3 – Tabela de preços máximos a serem executados.
- 42.1.3.** **Preço global** que deverá corresponder ao somatório dos valores unitários ofertados por item após aplicação linear do Percentual de Desconto concedido sobre os valores constantes do Anexo 3 – Tabela de preços máximos a serem executados.

**43.** A não apresentação da planilha mencionada no item anterior acarretará a desclassificação do **licitante**.

**44.** A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

- 44.1.** De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo seu representante legal, cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos citados na Condição 24 deste **Convite**, os quais deverão vir inseridos no **Envelope nº 01** – Documentos de Habilitação.

- 44.1.1.** Caso o referido assinante seja o mesmo representante credenciado para participar da sessão pública, fica a empresa dispensada de apresentar no **Envelope nº 01** nova documentação para comprovação da representatividade.

- 44.2.** Fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e aos respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

- 44.3.** Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

**45.** Os **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as especificações fornecidas para execução dos serviços.



JFESADM201700073v03





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**45.1.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, conforme Condição 79 deste **Convite**, para fins de esclarecimento por parte da comissão.

**46.** Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**46.1.** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

**46.2.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope n.º 01** – “Habilitação”.

#### SEÇÃO X – DOS PREÇOS

**47.** O **licitante** deverá indicar o percentual de desconto, bem como os preços unitários ofertados por item e o preço global da proposta, conforme exigido na Condição 42 do presente instrumento convocatório.

**48.** Nos preços cotados deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

**48.1.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**49.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

#### SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**50.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

**50.1.** Apresentarem valor global superior a R\$ 121,50, conforme definido no Anexo 3 – Tabela de preços máximos a serem executados, deste **Convite**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**50.2.** Apresentarem preços unitários superiores aos constantes no Anexo 3 – Tabela de preços máximos a serem executados, deste **Convite**.

**50.3.** Não atenderem às exigências contidas neste **Convite**.



JFESADM201700073/03





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**51.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**51.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**51.2.** Valor orçado pela Administração.

**52.** Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

#### SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**53.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste **Convite**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**.

**53.1.** Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada pelo licitante, após aplicação linear do Percentual de Desconto concedido sobre os valores constantes do Anexo 3 – Tabela de preços máximos a serem executados, deste **Convite**.

**54.** A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal do Espírito Santo ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**54.1.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar dos **licitantes**, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

**54.2.** A **Comissão Permanente de Licitação** efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos **licitantes**, não podendo esses serem maiores que os valores máximos definidos no Anexo 3 deste **Convite**.

**55.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

**56.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**57.** À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Convite**.

#### SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE

**58.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

#### SEÇÃO XIV – DOS PRAZOS

**59.** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”.

**60.** Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, esse será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**61.** O prazo previsto na Condição 59 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da Justiça Federal do Espírito Santo, nos termos do disposto nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**62.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Justiça Federal do Espírito Santo, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os **licitantes** classificados, por igual prazo, no mínimo.

**63.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação de que trata a Condição 62, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

#### SEÇÃO XV – DO DIREITO DE RECURSO

**64.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.

**64.1.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste **Convite** com vista franqueada aos interessados.

**65.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

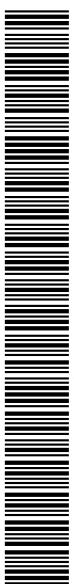
**66.** Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Direção do Foro.

**67.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**67.1.** O recurso interposto deverá ser protocolizado na Seção de Licitações, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.

#### SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO

**68.** A concessão correspondente ao objeto será adjudicada globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste **Convite**.



JFESADM201700073/03



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

## SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**69.** A Justiça Federal do Espírito Santo convocará oficialmente o adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 69.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante** vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste **Convite**.
- 69.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante** vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.
- 69.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação consignadas neste **Convite**.
- 69.4.** Preferencialmente, o contrato será assinado digitalmente, caso a empresa contratada possua certificado digital produzido com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 69.5.** O prazo de que trata o *caput* desta cláusula será de 02 dias úteis, caso o contrato seja assinado digitalmente.

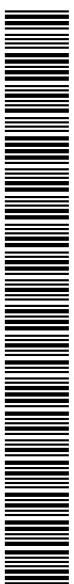
**70.** Como condição para assinatura do contrato serão exigidos:

- 70.1.** Indicação de 01 (um) preposto para representar a Contratada administrativamente, conforme item 5.1.2 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

**71.** É facultado à Administração da Justiça Federal do Espírito Santo, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Convite**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 71.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Justiça Federal do Espírito Santo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 71.1.1.** O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



JFESADM201700073/03





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

## SEÇÃO XVIII – DAS PENALIDADES

**72.** O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste **Convite**, sujeitá-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**73.** Esta Administração da JFES utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros, conforme IN-4-09, SJES:

**73.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**73.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

**73.2.1.** Não entrega de documentação exigida no **Convite**.

**73.2.2.** Apresentação de declaração ou documentação falsa.

**73.2.3.** Não manutenção da proposta.

**73.2.4.** Comportamento inidôneo.

**73.2.5.** Realização de fraude fiscal.

**73.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**74.** O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**75.** Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**76.** A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

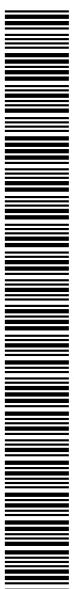
## SEÇÃO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

**77.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente **Convite**, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, devendo a Administração da Justiça Federal do Espírito Santo, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**78.** Decairá do direito de impugnar os termos deste **Convite** perante a Justiça Federal do Espírito Santo o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**79.** A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar deste **Convite**, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**79.1.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o representa: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do



JFESADM/2017/0073/03





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

- 79.2. A impugnação deverá ser protocolizada na Seção de Licitações, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES ou ser enviada para o correio eletrônico: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).
- 79.3. Após a impugnação ser enviada por e-mail, deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação ou à Seção de Licitações pelos telefones: 027-3183-5105/5094 (12 às 19h).

#### SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

80. Realizará o presente **Convite a Comissão Permanente de Licitação** designada conforme Portaria nº JFES-POR-2018/00072, de 23 de agosto de 2018.
81. Em caso de dúvida de ordem legal, técnica ou informações complementares sobre este **instrumento convocatório**, o interessado deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação** por meio dos telefones (27) 3183-5105/5094, no horário das 12 às 19 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários ou do correio eletrônico [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).
- 81.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados, preferencialmente, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o correio eletrônico: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).
82. Os interessados em participar do certame devem acessar o site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br), opção de consulta “Licitações” – “Vigentes”, para a obtenção de todas as informações complementares prestadas por este Órgão sobre o **Convite** em questão.
83. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela **Direção do Foro** da Seção Judiciária do Espírito Santo.
84. A Administração da Justiça Federal do Espírito Santo, com relação a este **Convite**:
  - 84.1. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  - 84.2. Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
  - 84.3. Poderá transferir a data de abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, por sua conveniência exclusiva.
85. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:
  - 85.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
  - 85.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior.
86. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



JFESADM201700073/03





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

**87.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME.

#### SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

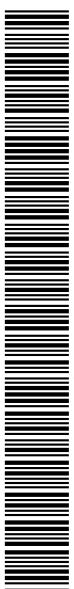
**88.** São partes integrantes deste **Convite** os seguintes anexos:

- 88.1.** Anexo 1 – Termo de Referência.
- 88.2.** Anexo 2 – Itens da concedente disponíveis para uso da concessionária.
- 88.3.** Anexo 3 – tabela de preços máximos a serem executados.
- 88.4.** Anexo 4 - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 88.5.** Anexo 5 – Modelo Declaração (Trabalho – Menor de Idade).
- 88.6.** Anexo 6 – Minuta de Contrato.

Vitória, 27 de agosto de 2018.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

**SUPERVISORA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES**



JFESADM201700073v03





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA A  
LANCHONETE/CAFETERIA DA SEDE DA JF/ES**

**1 - OBJETO**

1.1 - Concessão de uso da área correspondente 73,15 m<sup>2</sup> localizada no 8º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo, Vitória-ES, onde se encontra parcialmente montada uma cozinha, para instalação e exploração de cafeteria por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e pequenas refeições.

**2 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

2.1 – A Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF), composta por servidores da Concedente, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

2.2 – A CCQF realizará avaliações da qualidade dos alimentos, observando o prazo de validade dos produtos, qualidade dos serviços prestados e atendimento às normas de vigilância sanitária dentre outros itens inerentes à atividade desenvolvida. Para permitir uma melhor avaliação da qualidade dos alimentos, a Concessionária deverá fornecer à CCQF, nestas ocasiões, uma pequena degustação dos produtos comercializados, conforme subitem;

2.3 – Caberá à CCQF aprovar o cardápio completo oferecido pela cafeteria, devendo ser previamente consultada pela concessionária toda vez que houver mudança na programação do mesmo. ACCQF poderá solicitar a mudança de cardápio, a substituição de marca ou qualidade dos produtos oferecidos ou a adição de produto novo.

2.3.1 - A CCQF terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação da Concessionária pra aprovar o cardápio, bem como suas alterações que vierem a ser solicitada pela Concessionária;

2.3.2 - Na hipótese da aprovação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como aprovado, no primeiro dia útil após o esgotamento do prazo;

2.3.3 - Decorrido esse prazo, sem que ocorra manifestação da CCQF, a Concessionária poderá comercializar os produtos constantes das solicitações encaminhadas à CCQF.

2.4 – A CCQF deverá ser previamente consultada pela Concessionária, caso esta tencione operar qualquer equipamento que não esteja listado no item 3.7 deste Termo de Referência;

2.5 – A Concessionária deverá submeter à aprovação prévia e expressa da CCQF as obras e benfeitorias que quiser realizar;

2.6 – A CCQF se reserva o direito de visitar e avaliar as instalações e funcionamento da cafeteria e do estabelecimento de origem, quando julgar necessário;



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

2.7 - A CCQF poderá proibir a venda de todo e qualquer produto julgado inconveniente ao interesse público e à imagem da Concedente;

2.8 – As avaliações efetivadas pela CCQF serão itens de análise para embasar futuras prorrogações contratuais.

**3 – CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÕES**

3.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de atendimento ao público interno da Justiça Federal do Espírito Santo e seus usuários, em todos os dias de funcionamento dessa Instituição.

3.2 - O horário de funcionamento da lanchonete/cafeteria será de segunda a sexta feira, com horário mínimo de atendimento ao público de 11h30 às 18:00 horas.

3.3 - O horário de reabastecimento da lanchonete/cafeteria será de segunda a sexta feira, preferencialmente das 8:00 às 11:00 horas e aos sábados ou domingos das 08:00 às 12:00 horas.

3.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá promover a limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias até às 18h30.

3.5 – A CONCESSIONÁRIA poderá optar por funcionar, ou não, no período do recesso judiciário compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, considerando que nesses dias há uma considerável redução de servidores e público em geral nesta sede.

3.6 - No caso de não funcionamento da Seção Judiciária e/ou no período do recesso mencionado no item 3.5, ou de funcionamento no recesso judiciário, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não havendo previsão para desconto na contraprestação em decorrência dos dias de não funcionamento da instituição e/ou na diminuição considerável de receita durante o recesso forense.

3.7 - A Concessionária fornecerá e operará os equipamentos listados abaixo:

- a) 01 (*um*) forno microondas;
- b) 01 (*um*) forno elétrico (até 6000 W / 220 V);
- c) 02 (*dois*) liquidificadores;
- d) 01 (*uma*) máquina de café tipo italiano (até 3000 W / 220 V);
- e) 01 (*uma*) geladeira;
- f) 01 (*um*) freezer;
- g) 01 (*um*) freezer para sorvete (opcional);
- h) 01 (*uma*) geladeira expositora;
- i) 01 (*uma*) chapa elétrica (até 3000 W / 220 V), conjugada com sanduícheira ;



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

- j) 01 (*uma*) vitrine estufa;
- k) 01 (*uma*) vitrine refrigerada;
- l) 01 (*um*) filtro de água, de torneira;
- m) 01 (*uma*) máquina registradora;
- n) 01 (*um*) armário fechado para armazenar utensílios tais como pratos , copos, talheres, etc..

3.8 - Para operar qualquer equipamento adicional aos listados no item anterior, a Concessionária deverá obter permissão da Concedente.

3.9 - A Concessionária efetuará a entrega de lanches, quando solicitado por magistrados, servidores e estagiários lotados nas dependências do Concedente, sem cobrança de taxa de entrega, podendo apenas ser cobradas respectivas as embalagens.

3.10 - O espaço objeto da Concessão de Uso é de 73,15m<sup>2</sup>, destinado aos seguintes usos: depósito, escritório, higienização, eventual descongelamento de refeições e produção de lanches.

**4 – QUANTIDADES DE LANCHES PREVISTOS NA LANCHONETE**

4.1 - Estimam-se as margens previstas no quadro abaixo para demanda de lanches, com base em levantamento feito, por esta Seccional, nos meses de julho/setembro de 2017, na lanchonete/cafeteria atualmente instalada nas dependências desta Seccional.

<b>ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE MARMITEX E LANCHES (DEMANDA DIÁRIA)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>Quantidade</b>
Refeições	60
Lanches	80

4.2 - A demanda por refeições é pequena em razão do horário de expediente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) – ser no período da tarde (das 12h às 19 horas). Em razão disso, os servidores chegam para trabalhar com as refeições já realizadas.

4.3 - A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso, presente ou futuro, por parte da SJES que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade de marmitex ou lanches a serem servidos pela contratada.

4.4 - A fim de possibilitar uma visão à contratada de um possível aumento da demanda, informamos que o público interno da SJES é de, aproximadamente, 800 pessoas, formado por jurisdicionados, magistrados, servidores, terceirizados/empresas diversas e prestadores de serviços, estagiários e usuários, sendo este número apenas a título de informação, sem que isso venha a constituir qualquer compromisso futuro por parte da Justiça Federal, não podendo ser responsabilizada por variações na quantidade de lanches, cafés ou marmitex servidos pela CONCESSIONÁRIA.



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

4.5 - A CONCESSIONÁRIA poderá atender a solicitações de eventos especiais (festas de confraternização e outras atividades especiais) com cardápios e condições a serem acordados com a CONCEDENTE.

4.5.1 - A realização de eventos especiais somente será autorizada para o público interno da Seção Judiciária.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - DA CONCEDENTE:**

5.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 19:00h e, dos fornecedores, das 08:00 h às 11:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

5.1.2 - Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os itens listados no Anexo II.

5.1.3 - Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna.

5.1.4 - Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.1.5 - Verificar, mensalmente, a regularidade trabalhista, por meio da CNDT, e fiscal perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como, o prazo de validade do comprovante da inspeção da Vigilância Sanitária.

5.1.5.1 - Constatando-se situação irregular da CONCESSIONÁRIA em quaisquer das consultas citadas no subitem (5.1.5) será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE;

5.1.5.2 - Não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, a CONCEDENTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa.

**5.2 - DA CONCESSIONÁRIA:**

5.2.1 - Iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato;

5.2.2 - Obter, para o exercício da atividade objeto da Concessão, as autorizações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal que se fizerem necessárias, assumindo o compromisso de manter-se em dia com suas obrigações para com esses órgãos, notadamente os de natureza fiscal e sanitária;

5.2.2.1 - Caso ocorra a denegação dos referidos licenciamentos, a Concessionária não terá direito a qualquer indenização por parte da Concedente.



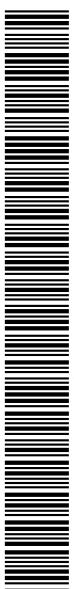
Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

5.2.3 - Realizar, mensalmente, desinsetização em toda área pertencente à cafeteria, com produto específico para ambientes onde sejam manipulados alimentos;

5.2.4 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

5.2.5 - Possibilitar a fiscalização por parte da Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF), que acompanhará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, realizando avaliações da qualidade dos alimentos, observando o prazo de validade dos produtos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às normas de vigilância sanitária;

5.2.5.1 - Para permitir uma melhor avaliação da qualidade dos alimentos, a Concessionária deverá fornecer à CCQF, nessas ocasiões, uma pequena degustação dos produtos comercializados, e o resultado será expresso através de Laudo de DEGUSTAÇÃO, a seguir apresentado:

LAUDO DE DEGUSTAÇÃO				
Julgador:	Data:			
1 – Sabor.				
1 ( ) RUIM	2 ( ) REGULAR	3 ( ) ACEITÁVEL	4 ( ) BOM	5 ( ) ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				
2 – Aroma.				
1 ( ) RUIM	2 ( ) REGULAR	3 ( ) ACEITÁVEL	4 ( ) BOM	5 ( ) ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				
3 – Consistência.				
1 ( ) RUIM	2 ( ) REGULAR	3 ( ) ACEITÁVEL	4 ( ) BOM	5 ( ) ÓTIMO



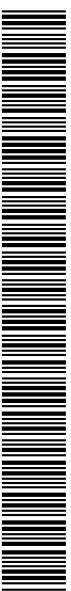
Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)

4 – Cor.

1 ( )  
RUIM

2 ( )  
REGULAR

3 ( )  
ACEITÁVEL

4 ( )  
BOM

5 ( )  
ÓTIMO

Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)

5.2.5.2 – O produto que obtiver na média nota inferior a 3 terá sua venda suspensa.

5.2.5.2.1 – Caso o produto conste na lista dos produtos do CARDÁPIO BÁSICO, A CONCESSIONÁRIA terá o prazo, máximo de 24 horas, para disponibilizar o produto dentro das condições estabelecidas neste termo.

5.2.6 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado;

5.2.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, os serviços efetuados nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregado;

5.2.8 – Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONCEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

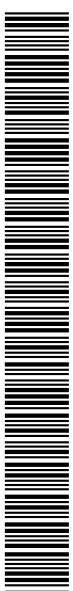
5.2.9 - Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

5.2.10 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

5.2.11 - Fixar os preços em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, nos limites dos preços já com o desconto ofertado, conforme estabelecidos na tabela prevista no Anexo III, e sempre considerando o desconto ofertado no certame;



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

5.2.11.1 - Desde que garantido o fornecimento dos itens mínimos aos preços ofertados na proposta (Anexo III), a concessionária poderá comercializar quaisquer outros itens relacionados a bebidas, a lanches, a refeições e sopas congeladas cujos preços serão regulados exclusivamente pela relação cliente-fornecedor;

5.2.11.2 – Produtos opcionais como sorvete em caldas e castanhas, balas, bombons, chicletes, chocolates (versões normal ou *diet*), doces naturais (cocada, barras de cereais, frutas secas, doce de leite etc), açaí com xarope de guaraná e granola, dentre outros, poderão ser oferecidos pela Concessionária, mediante autorização Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF);

5.2.11.3 - A Concessionária deverá submeter à aprovação da Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização [CCQF] o cardápio completo oferecido pela cafeteria, sendo necessária uma consulta prévia toda vez que houver mudança na programação do mesmo;

5.2.11.4 - A Concessionária deverá atender às solicitações da CCQF no que tange aos produtos a serem comercializados, podendo a mesma solicitar a mudança de cardápio, a substituição de marca ou qualidade dos produtos oferecidos ou a adição de produto novo.

5.2.12 - Zelar pelos itens constantes no Anexo II, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional;

5.2.13 - Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

5.2.14 - Fornecer todo o material necessário, ressalvados os estabelecidos no Anexo II, ao perfeito funcionamento da lanchonete, tais quais talheres, pratos, xícaras, copos de vidros, jarras de água, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, sopeiras, galheteiros, além do material descartável (toalhas e guardanapos) que se fizerem necessários para atender aos usuários do recinto, durante o horário de lanche, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos;

5.2.14.1 - Os pratos, talheres e copos a serem disponibilizados na lanchonete poderão ser descartáveis, a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo estes ser resistentes ao uso a que são destinados;

5.2.14.2 - Os lanches deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em recipientes apropriados.

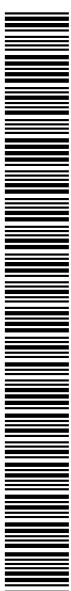
5.2.15 – Fornecer mesa acessível a pessoas com deficiência;

5.2.16 – Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da CONCEDENTE mediante autorização expressa da Administração;

5.2.17 - Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

fornecedores, podendo, entretanto, com a anuência da CONCEDENTE, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.2.18 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida, as mesas e cadeiras. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização e a imunização das áreas e instalações concedidas, conforme item 5.2.3;

5.2.19 - Proceder à limpeza da cafeteria, bem como à retirada dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida, todos os dias, acondicionando-os em sacos plásticos, antes e depois do horário de atendimento ao público;

5.2.20 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

5.2.21 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

5.2.22 - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

5.2.23 - Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

5.2.24 - Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

5.2.25 - Atender a todos os usuários igualitariamente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês;

5.2.26 – Disponibilizar aos clientes a opção por pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo ao valor cobrado à vista, através de, pelo menos, duas bandeiras de cartões de crédito;

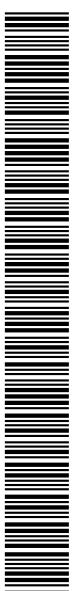
5.2.27 – Instalar máquinas registradoras, aferidas pelo órgão competente;

5.2.28 – Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato;

5.2.29 – É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação do objeto da licitação;



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

5.2.30 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CEDENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.31 - Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao CEDENTE, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou resarcimento dos prejuízos após a comprovação da sua culpa;

5.2.32 - Responsabilizar-se pela obtenção, junto às autoridades competentes e sem qualquer ônus para CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações entre outros documentos necessários ao funcionamento da cafeteria;

5.2.33 - Responsabilizar-se pela obtenção, junto às autoridades competentes e sem qualquer ônus para CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações entre outros documentos necessários ao funcionamento da cafeteria;

5.2.34 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006 e utilização de aparelhos eletrodomésticos Classe A em consumo de energia;

5.2.35 - Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

5.2.36 – Manter, durante toda a execução do Contrato de Cessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2.37 – Oferecer, no mínimo, os itens relacionados no cardápio básico, conforme tabela constante no Anexo III do Edital;

**5.2.37.1 – Além do cardápio básico, a Concessionária deverá oferecer, no mínimo, 02 (duas) refeições congeladas e 01 (uma) sopa congelada por dia.**

**6 – ESTABELECIMENTO DE ORIGEM**

6.1 – Somente será permitida a comercialização de alimentos pré-fabricados (pré-cozidos ou congelados), ficando expressamente vedada a produção de refeições no local. Em decorrência disso, a Concessionária deverá manter um estabelecimento comercial de atividade igual ou semelhante à executada na cafeteria, local de preparo de alimentos, na Grande Vitória. A empresa deverá, ao longo da vigência do contrato com a Seção Judiciária do Espírito Santo, manter em pleno funcionamento o estabelecimento comercial de origem;



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

6.2 – A Concessionária não poderá alegar, em hipótese alguma, dificuldades de abastecimento ou qualquer outra de origem operacional ou financeira, em razão da distância entre o estabelecimento comercial de origem e a cafeteria;

6.3 – Será permitida a confecção, na cafeteria, de sucos em polpa e vitaminas, café, sanduíches, grelhados, pastas de frios e saladas de frutas. Os demais produtos poderão ser apenas aquecidos, degelados ou assados nos fornos elétricos ou de micro-ondas nas dependências da Seção Concedente.

**7 – PROFISSIONAIS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 - Para execução dos serviços, a empresa deverá manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente.

7.2 - A empresa vencedora deverá fornecer, até a data de início da prestação dos serviços:

7.2.1 - Relação de seus empregados, com dados pessoais de identificação (CPF e RG), comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;

7.2.2 - Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências desta Seccional, sendo necessária a apresentação do respectivo atestado sempre que houver a inclusão de novos funcionários;

7.2.2.1 - O início das atividades de qualquer funcionário, nas dependências desta Seccional, só será permitido após a apresentação do Atestado de Saúde.

7.3 - Os empregados da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados, uniformizados e portando crachá de identificação.

7.3.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para que os profissionais indicados, no item 7.2.1 deste termo, apresentem-se no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa.

7.3.1.1 - O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

7.3.2 - Os uniformes deverão estar sempre em total condição de higiene.

7.3.3 - Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados.

7.3.4 - Caso a CONCEDENTE verifique quaisquer irregularidades quanto aos uniformes, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.

7.3.5 - Além dos uniformes, os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar identificados de acordo com o sistema de fornecimento de identificação e crachás da CONCEDENTE.



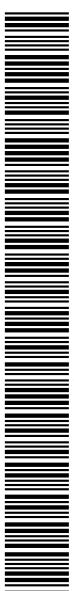
Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

7.3.6 - Os funcionários que manipulam diretamente os alimentos devem estar usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e , se necessário, máscaras.

**8 – VISITA TÉCNICA**

8.1 - As **licitantes** poderão vistoriar à área a ser concedida.

8.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada na Seção de Serviços Gerais, através do telefone (027) 3183-5116, no horário das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, e realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

8.3 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do **Pregão**.

**9 – TAXA DE UTILIZAÇÃO**

9.1 - O valor mensal da taxa de utilização não constitui critério de julgamento das propostas e será fixo, sendo o valor de R\$ 466,46 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

9.2 - Para fins de compor o valor da taxa foram utilizados os seguintes critérios:

9.2.1 No que tange a água encanada e esgoto, obteve-se o valor médio de gastos de R\$ 5.637,85 (cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) no período de junho/17 a maio/18 e, em seguida, calculou-se proporcionalmente os gastos entre toda a área construída (16.769,23 m<sup>2</sup>) e a área da lanchonete/cafeteria (73,15 m<sup>2</sup>), estabelecendo-se o valor mensal de R\$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

9.2.2 Em relação à energia elétrica, obteve-se o valor médio de gastos de R\$ 101.237,61 (cento e um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) no período de maio/17 a abril/18 e, em seguida, calculou-se proporcionalmente os gastos entre toda a área construída e a área da lanchonete/cafeteria, estabelecendo-se o valor mensal de R\$ 441,61 (quatrocentos e quarenta e um mil e sessenta e um centavos).

9.2.3 Em relação à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, o valor anual cobrado é de R\$ 4.151,12 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e doze centavos) e, em seguida, calculou-se proporcionalmente os gastos entre toda a área construída e a área da lanchonete/cafeteria, estabelecendo-se o valor mensal, aproximadamente, de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)

9.2.4 Somando-se todos os elementos que compõem a taxa de utilização conforme estabelecido acima, chegamos ao valor de R\$ 466,46 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

9.3 - A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida.

9.3.1 O pagamento será efetuado através de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, com código a ser consultado no NAF quando do recolhimento.

9.3.2 O comprovante de pagamento da **Guia de Recolhimento da União - GRU** – deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo.

9.3.3 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

$$EM = NxVPxI$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

#### **10 – DA VIGÊNCIA**

10.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, contados do término do prazo previsto no item 13.1 deste Termo de Referência, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1 – A prorrogação será precedida de, dentre outros:

- a) Pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONCESSIONÁRIA continuam vantajosas para o CONCEDENTE;
- b) Avaliações efetivadas pela CCQF;
- c) Pesquisa de satisfação.

#### **11 – REAJUSTAMENTO**

11.1 - É admitido o reajuste dos preços dos lanches previstos neste Termo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

11.1.1 - o reajuste dos preços dos lanches previstos neste Termo será concedido com base na pesquisa de mercado efetuada por esta Seccional, anualmente e, posteriormente, com a aplicação do desconto ofertado em licitação.



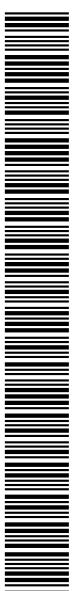
Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

11.2 - O valor da taxa de utilização do espaço será reajustado utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data limite para a apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajuste.

11.2.1 - Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste seguinte.

11.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 - Como condição para a assinatura do contrato, será exigido da contratada:

12.1.1 – **Comprovação de regularidade** perante a **Fazenda Nacional, Previdência Social**, junto ao **FGTS e Trabalhista (CNDT)**.

12.1.2 – Indicação de **01 (um) preposto** para supervisão dos serviços contratados, sendo este; o elo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

**13 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão e **provideciar o Alvará Sanitário**. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

13.1.1 – A Contratada poderá solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da CONTRATANTE.

**Parágrafo único – Para início dos serviços, A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade.**

**14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

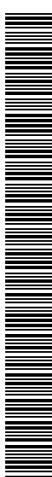
14.1 – A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos, 50 (cinquenta) lanches ou refeições por dia, ou declaração da empresa informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, atendendo ao número de lanches antes ou



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

refeições mencionado, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CONCEDENTE, por pelo menos 01 (um) ano.

14.1.1 É facultada à Administração a realização de diligência para a confirmação da veracidade das informações contidas no nos documentos exigidos no “item 14.1”.

**15 - PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

15.1. Será efetuada, pela CONCEDENTE, pesquisa junto à clientela da lanchonete/ cafeteria para avaliar o grau de satisfação dos usuários, e será item de análise para embasar futuras prorrogações contratuais;

**16 - FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização, composta por servidores do Concedente, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

16.2.1 – solicitar à Concessionária e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

16.2.2 - verificar se procedimentos e equipamentos empregados na execução dos serviços são adequados para garantir a qualidade desejada;

16.2.3 – assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Concessionária é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

16.2.4 – documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Concessionária;

16.2.5 – acompanhar a prestação dos serviços, realizando avaliações com vistas a verificar se a Concessionária mantém as condições de qualidade inicialmente oferecidas;

16.2.6 – Deliberar sobre as solicitações da Concessionária relacionadas ao cardápio no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

16.2.7 - remeter as solicitações da Concessionária ao NOM, quando se tratar de obras e benfeitorias.

16.3 – A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

**17 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1 - O critério de seleção da empresa vencedora será o de menor preço mantendo a qualidade dos alimentos e serviços, obtido por meio de desconto sobre o valor de mercado estabelecido no anexo III.

**18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

**19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como as tabelas 1, 2 e 3 constantes neste item, referentes à falha na execução do contrato.

19.2 - Sem prejuízo de outras situações, a falha na execução do contrato estará configurada sempre que a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 19.3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total mínimo de 05 pontos, apurado dentro do período de 01 (um) mês, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	3
2	4
3	5
5	8

19.3 – Pelas falhas na execução do contratual, com infrações previstas na Tabela 3, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso, sempre considerando a infração de maior grau, no caso de acumulação. Os demais descumprimentos contratuais têm sanções previstas conforme item 19.1.



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	1%
2	1,5%
3	2%
5	3%

**Tabela 3**

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
1	Preços cobrados nos itens da cafeteria em desacordo com o edital.	1	Por produto e por ocorrência notificada.
2	Descumprimento dos horários estabelecidos no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
3	Não cumprir o Cardápio Básico	1	Por ocorrência
4	Ineficiência na reposição dos produtos do Cardápio Básico.	1	Por ocorrência
5	Ausência ou inadequação de placas/etiquetas de identificação dos produtos.	1	Por ocorrência
6	Inadequação de peso de salgados, bolos, salada de frutas em relação ao edital.	2	Por ocorrência
7	Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.	2	Por empregado e por ocorrência
8	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à	2	Por ocorrência



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

	temperatura ambiente e refrigeração.		
9	Inadequação no armazenamento de alimentos pré-fabricados (pré-cozidos ou congelados).	2	Por ocorrência
10	Recipientes para armazenar alimentos não limpos, não fechados, não etiquetados (validade, fabricação, data de abertura e após aberto consumir em ...) e não cobertos.	2	Por ocorrência
11	Inadequação no armazenamento de material de limpeza em qualquer área da cafeteria.	2	Por ocorrência
12	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha e cafeteria.	2	Por ocorrência
13	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade na exploração dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Emitir o cupom para toda e qualquer venda realizada.	2	Por ocorrência
15	Não recolher o lixo e/ou não acondiciona-lo de maneira adequada.	3	Por ocorrência
16	Funcionários trabalhando sem Atestado de Saúde Ocupacional.	3	Por ocorrência
17	Funcionários manipulando alimentos sem gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras.	3	Por ocorrência
18	Armazenamento de restos de preparações prontas e não servidas.	3	Por ocorrência
19	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da cafeteria.	3	Por ocorrência e por produto.
20	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cozinha e cafeteria.	3	Por ocorrência
21	Deixar de manter Atestado de Desinsetização dentro do prazo da Garantia.	5	Por ocorrência
22	Uso de preparações prontas e não servidas em outros pratos da cafeteria.	5	Por ocorrência



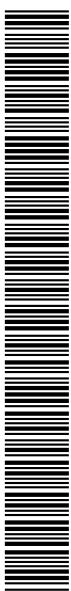
Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

23	Ocorrências de casos de intoxicações alimentares.	5	Por ocorrência
24	Não utilizar e/ou utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortalícias, frutas, utensílios e equipamentos.	5	Por ocorrência

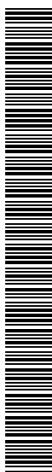
Vitória, 06 de agosto de 2018.

Isaías Luís de Souza  
Supervisor da Seção de Serviços Gerais

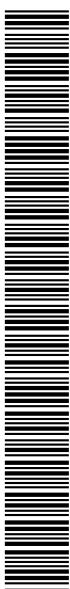
Carlos Chaves Damásio  
Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

**ANEXO II – ITENS DA CONCEDENTE DISPONÍVEIS PARA USO DA CONCESSIONÁRIA**

<b>Itens da Concedente disponíveis para uso da Concessionária</b>	
01	Lavatório para mãos em aço Inox-304 (450x350mm)
02	Coifa em aço inox 304 medindo 3500 x 1300 x 600 mm



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

**ANEXO III - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS A SEREM EXECUTADOS**

<b>CARDÁPIO BÁSICO</b>			
Realizando-se pesquisa de mercado, foram estabelecidos os seguintes valores máximos a serem praticados na lanchonete/cafeteria			
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>Lanches</b>		
1.1	Sanduíches prontos, pelo menos 02 (duas) opções com mudanças diárias. Elaborados com os seguintes ingredientes: <ul style="list-style-type: none"> <li>► Pão (aprox. 50 g): forma integral, francês, árabe ou italiano;</li> <li>► Frios (aprox. 70 g): queijo prato, provolone, minas, mussarela de búfala, presunto, pastrami, salame, peito de peru natural, peito de peru defumado, blanquet de peru, roast beef;</li> <li>► Pastas (aprox. 50 g): frango, atum, azeitonas, ricota, tártaro, mostarda, ameixa, etc. Com opções de molhos sem maionese, à base de cream cheese ou ricota;</li> <li>► Acompanhamentos (aprox. 30 g): tomate, cebola, tomate seco, berinjela, pepino, abobrinha, frutas, passas, entre outros.</li> </ul>	Unidade (200g)	
1.2	Salgados fritos: pastéis, coxinhas, quibes, enroladinhos, etc.	Unidade (120 g)	
1.3	Quiches e empadões	Fatia (100 g)	
<b>2</b>	<b>Café e Cia</b>		
2.1	Pão de queijo pequeno	Unidade (30 g)	
2.2	Pão de queijo grande	Unidade (80 g)	
2.3	Bolo caseiro (chocolate, milho, cenoura, etc	Fatia (100 g)	
2.4	Misto quente e Queijo quente (qualquer tipo de pão)	Unidade (80 - 100 g)	
2.5	Hamburguer	Unidade (120 g)	
2.6	Cheeseburguer	Unidade (140 g)	
2.7	Chocolate quente pequeno	Xícara de 70 ml	
2.8	Chocolate quente grande	Xícara de 160 ml	



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Espírito Santo**

2.9	Café expresso	Xícara de 70 ml	
2.10	Café com Leite	Xícara de 70 ml	
2.11	Cappuccino pequeno	Xícara de 70 ml	
2.12	Cappuccino grande	Xícara de 160 ml	
<b>3 Sobremesas</b>			
3.1	Salada de Frutas	Unidade (200 g)	
<b>4 Bebidas</b>			
4.1	Água mineral com gás	Garrafa de 500ml	
4.2	Água mineral sem gás	Garrafa de 500ml	
4.3	Refrigerante enlatado, versões normal, light e diet	Lata 350 ml	
4.4	Suco da polpa natural	Copo de 300 ml	
4.5	Leite gelado batido com chocolate	Copo de 300 ml	
4.6	Vitaminas de leite, frutas e farinhas (neston, farinha láctea, aveia e afins).	Copo de 300 ml	
<b>TOTAL GLOBAL</b>			

**OBSERVAÇÕES:**

1. (\*) as unidades com indicação de g ou ml poderão sofrer variações de (+) ou (-) 10%.
2. As bebidas e alimento à base de leite deverão ser preparados com leite longa vida, esterilizado, em embalagem *tetra pack*, de marca de notória reputação e de grande circulação no mercado. Deverá ser oferecida opção de leite desnatado pelo mesmo valor.



Assinado digitalmente por ISAIAS LUIS DE SOUZA e CARLOS CHAVES DAMASIO.  
Documento Nº: 2044951.21235073-8288 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS A SEREM EXECUTADOS**  
**JFES-ADM-2017/00073 - Concessão de uso do espaço para a instalação e exploração - lanchonete/cafeteria.**

ITEM	PRODUTO	Unidade	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Unitário
<b>1 Lanches</b>			
1.1	Sanduíches prontos, pelo menos 02 (duas) opções com mudanças diárias. Elaborados com os seguintes ingredientes: ► Pão (aprox. 50 g): forma integral, francês, árabe ou italiano; ► Frios (aprox. 70 g): queijo prato, provolone, minas, mussarela de búfala, presunto, pastrami, salame, peito de peru natural, peito de peru defumado, blanquette de peru, roast beef; ► Pastas (aprox. 50 g): frango, atum, azeitonas, ricota, tártaro, mostarda, ameixa, etc. Com opções de molhos sem maionese, à base de cream cheese ou ricota; ► Acompanhamentos (aprox. 30 g): tomate, cebola, tomate seco, berinjela, pepino, abobrinha, frutas, passas, entre outros.	Unidade (200g)	R\$ 8,57
1.2	Salgados fritos: pastéis, coxinhas, quibes, enroladinhos, etc.	Unidade (120g)	R\$ 6,13
1.3	Quiches e empadões	Fatia (100g)	R\$ 7,22
<b>2 Café e Cia</b>			
2.1	Pão de queijo pequeno	Unidade (30 g)	R\$ 2,24
2.2	Pão de queijo grande	Unidade (80 g)	R\$ 4,00
2.3	Bolo caseiro (chocolate, milho, cenoura, etc.)	Fatia (100 g)	R\$ 4,78
2.4	Misto quente e Queijo quente (qualquer tipo de pão)	Unidade (80 - 100 g)	R\$ 6,04
2.5	Hamburguer	Unidade (120 g)	R\$ 6,00
2.6	Cheeseburguer	Unidade (140 g)	R\$ 7,70
2.7	Chocolate quente pequeno	Xícara de 70 ml	R\$ 5,03
2.8	Chocolate quente grande	Xícara de 160 ml	R\$ 7,20
2.9	Café expresso	Xícara de 70 ml	R\$ 3,93
2.10	Café com Leite	Xícara de 70 ml	R\$ 5,50
2.11	Cappuccino pequeno	Xícara de 70 ml	R\$ 4,72
2.12	Cappuccino grande	Xícara de 160 ml	R\$ 6,40
<b>3 Sobremesas</b>			
3.1	Salada de Frutas	Unidade (200 g)	R\$ 5,61
<b>4 Bebidas</b>			
4.1	Água mineral com gás	Garrafa de 500ml	R\$ 3,19
4.2	Água mineral sem gás	Garrafa de 500ml	R\$ 2,99
4.3	Refrigerante enlatado, versões normal, light e diet	Lata 350 ml	R\$ 4,89
4.4	Suco da polpa natural	Copo de 300 ml	R\$ 5,45
4.5	Leite gelado batido com chocolate	Copo de 300 ml	R\$ 6,36
4.6	Vitaminas de leite, frutas e farinhas (neston, farinha láctea, aveia e afins).	Copo de 300 ml	R\$ 7,55
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 121,50</b>

Jorge de Souza Rodrigues  
 Seção de Compras  
 Vitória-ES, 26/06/2018

JFESADM201700073V02



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.  
 Documento Nº: 2044951.20935990-7372 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
 Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



## ANEXO 5 – DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento N°: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073v03



## ANEXO 6 - DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)**



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento N°: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA LANCHONETE/CAFETERIA EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

PROCESSO N° JFES-ADM-2017/00073

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada neste ato pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2015/00073**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência através do Convite nº XX/2018, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, por despacho da MMA Juíza Federal Diretora do Foro à fl. \_\_\_\_ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Concessão de uso da área correspondente 73,15 m<sup>2</sup> localizada no 8º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo, Vitória-ES, onde se encontra parcialmente montada uma cozinha, para instalação e exploração de cafeteria por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e pequenas refeições.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:**

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e controlada por uma Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF) em conformidade com o previsto no item 2 do Termo de Referência.

- 1 -



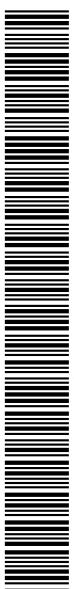
Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X**  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as condições previstas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

4.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00 h às 19:00h e, dos fornecedores, das 08:00 h às 11:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

4.1.2. Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** os itens listados no Anexo II do **EDITAL**.

4.1.3. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna.

4.1.4. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.5. Verificar, mensalmente, a regularidade trabalhista, por meio da CNDT, e fiscal perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como, o prazo de validade do comprovante da inspeção da Vigilância Sanitária.

4.1.6. Constatando-se situação irregular da **CONCESSIONÁRIA** em quaisquer das consultas citadas no subitem (4.5) será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONCEDENTE**;

4.1.7. Não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa.

**4.2. DA CONCESSIONÁRIA:**

4.2.1. Iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do **CONTRATO**;

4.2.2. Obter, para o exercício da atividade objeto da Concessão, as autorizações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal que se fizerem necessárias,

- 2 -



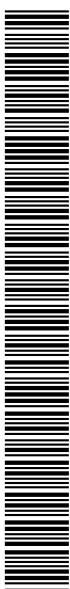
Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

assumindo o compromisso de manter-se em dia com suas obrigações para com esses órgãos, notadamente os de natureza fiscal e sanitária;

4.2.3. Caso ocorra a denegação dos referidos licenciamentos, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE**.

4.2.4. Realizar, bimestralmente, desinsetização em toda área pertencente à cafeteria, com produto específico para ambientes onde sejam manipulados alimentos;

4.2.5. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

4.2.6. Possibilitar a fiscalização por parte da Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF), que acompanhará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, realizando avaliações bimestrais da qualidade dos alimentos, observando o prazo de validade dos produtos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às normas de vigilância sanitária;

4.2.7. Para permitir uma melhor avaliação da qualidade dos alimentos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à CCQF, nessas ocasiões, uma pequena degustação dos produtos comercializados e o resultado será expresso através de Laudo de Degustação apresentado nos itens 5.2.5.1 e 5.2.5.2 do Termo de Referência;

4.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado;

4.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **CONCEDENTE**, os serviços efetuados nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregado;

4.2.10. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONCEDENTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

4.2.11. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCEDENTE** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

4.2.12. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

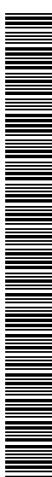
- 3 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X**  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

4.2.13. Fixar os preços em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, nos limites dos preços já com o desconto oferecido, conforme estabelecidos na tabela prevista no Anexo III do Termo de Referência, e sempre considerando o desconto oferecido no certame;

4.2.13.1. Desde que garantido o fornecimento dos itens mínimos aos preços oferecidos na proposta (Anexo III), a **CONCESSIONÁRIA** poderá comercializar quaisquer outros itens relacionados a bebidas, a lanches, a refeições e sopas congeladas cujos preços serão regulados exclusivamente pela relação cliente-fornecedor;

4.2.13.2. Produtos opcionais como sorvete em caldas e castanhas, balas, bombons, chicletes, chocolates (versões normal ou *diet*), doces naturais (cocada, barras de cereais, frutas secas, doce de leite etc), açaí com xarope de guaraná e granola, dentre outros, poderão ser oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF);

4.2.13.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à aprovação da Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização [CCQF] o cardápio completo oferecido pela cafeteria, sendo necessária uma consulta prévia toda vez que houver mudança na programação do mesmo;

4.2.13.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações da CCQF no que tange aos produtos a serem comercializados, podendo a mesma solicitar a mudança de cardápio, a substituição de marca ou qualidade dos produtos oferecidos ou a adição de produto novo.

4.2.14. Zelar pelos itens constantes no Anexo II, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional;

4.2.15. Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

4.2.16. Fornecer todo o material necessário, ressalvados os estabelecidos no Anexo II, ao perfeito funcionamento da lanchonete, tais quais talheres, pratos, xícaras, copos de vidros, jarras de água, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, sopeiras, galheteiros, além do material descartável (toalhas e guardanapos) que se fizerem necessários para atender aos usuários do recinto, durante o horário de lanche, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos;

4.2.17. Os pratos, talheres e copos a serem disponibilizados na lanchonete poderão ser descartáveis, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devendo estes ser resistentes ao uso a que são destinados;

4.2.18. Os lanches deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em recipientes apropriados.

4.2.19. Fornecer mesa acessível a pessoas com deficiência;

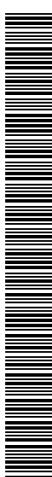
- 4 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

4.2.20. Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da **CONCEDENTE** mediante autorização expressa da Administração;

4.2.21. Indenizar a **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, com a anuência da **CONCEDENTE**, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

4.2.22. Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida, as mesas e cadeiras. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização e a imunização das áreas e instalações concedidas, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal;

4.2.23. Proceder à limpeza da cafeteria, bem como à retirada dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida, todos os dias, acondicionando-os em sacos plásticos, antes e depois do horário de atendimento ao público;

4.2.24. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

4.2.25. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

4.2.26. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

4.2.27. Realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

4.2.28. Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

4.2.29. Atender a todos os usuários igualitariamente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês;

4.2.30. Disponibilizar aos clientes a opção por pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo ao valor cobrado à vista, através de, pelo menos, duas bandeiras de cartões de crédito;

4.2.31. Instalar máquinas registradoras, aferidas pelo órgão competente;

- 5 -



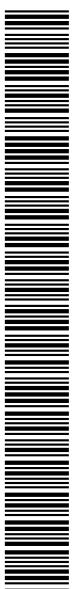
Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X**  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

4.2.32. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato;

4.2.33. É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subcontratação do objeto da licitação;

4.2.34. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.2.35. Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao **CONCEDENTE**, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou resarcimento dos prejuízos após a comprovação da sua culpa;

4.2.36. Responsabilizar-se pela obtenção, junto às autoridades competentes e sem qualquer ônus para **CONCEDENTE**, de licenças, alvarás, autorizações entre outros documentos necessários ao funcionamento da cafeteria;

4.2.37. Responsabilizar-se pela obtenção, junto às autoridades competentes e sem qualquer ônus para **CONCEDENTE**, de licenças, alvarás, autorizações entre outros documentos necessários ao funcionamento da cafeteria;

4.2.38. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006 e utilização de aparelhos eletrodomésticos Classe A em consumo de energia;

4.2.39. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

4.2.40. Manter, durante toda a execução do Contrato de Cessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital;

4.2.37. Oferecer, no mínimo, os itens relacionados no cardápio básico, conforme tabela constante no Anexo III do Edital;

- 6 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

(\*) Além do cardápio básico, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer, no mínimo, 02 (duas) refeições congeladas e 01 (uma) sopa congelada por dia.

**CLAUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS PROFISSIONAIS DA CONCESSIONÁRIA**

5.1. A origem dos produtos, bem como o quantitativo dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deste **CONTRATO**, estão descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

**CLAUSULA SEXTA – DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:**

6.1. O valor mensal da taxa de utilização é de **R\$ 466,46 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

6.2.1. O valor mensal da taxa de utilização é composto conforme descrito no item 9.2 do Termo de Referência.

6.2. A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida.

6.3. O pagamento será efetuado através de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, com código a ser consultado no NAF quando do recolhimento.

6.4. O comprovante de pagamento da **Guia de Recolhimento da União - GRU** – deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo.

6.5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

$$EM = NxVPxI$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

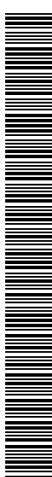
- 7 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do **CONTRATO** para a **CONCESSIONÁRIA** fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão e providenciar o Alvará Sanitário. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

7.1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONCESSIONÁRIA** acerca da decisão da **CONCEDENTE**.

(\*) Para início das atividades, A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o Alvará Localização e funcionamento dentro do prazo de validade.

**7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, contados do término do prazo previsto no item 7.1 desta Cláusula, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2.1.2. A prorrogação será precedida, dentre outros:

- a) Pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para à **CONCEDENTE**;
- b) Avaliações efetivadas pela CCQF;
- c) Pesquisa de satisfação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS LANCHES E DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:**

**8.1. DOS PREÇOS DOS LANCHES:**

8.1.1. É admitido o reajuste dos preços dos lanches previstos neste **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

- 8 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X**  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

8.1.1.1. O reajuste dos preços dos lanches será concedido com base na pesquisa de mercado efetuada por esta Seccional, anualmente e posteriormente, com a aplicação do desconto ofertado em licitação.

**8.2. DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:**

8.2.1. O valor da taxa de utilização do espaço onde os serviços são prestados no presente do **CONTRATO** será reajustado utilizando-se a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data limite para a apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.2.1.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste seguinte.

8.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A **CONCESSÃO** decorrente deste **CONTRATO** não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não é necessária a previsão orçamentária para tanto, conforme item 18.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

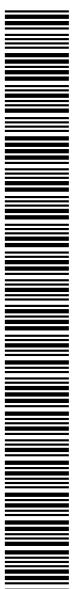
10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5(cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X**  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

1. Não entrega de documentação exigida no **EDITAL**.
2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
3. Não manutenção da proposta.
4. Comportamento inidôneo.
5. Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.2.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.2.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

10.2.6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2.7. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.2.8. Sem prejuízo de outras situações, a falha na execução do **CONTRATO** estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas do item 19.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 11.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

- 10 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X**  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

11.1.2. Proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** em \_\_\_/\_\_\_/2018, contendo produtos e preços com desconto de \_\_\_% (\_\_\_\_);

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de **01 (um) preposto** para supervisão dos serviços contratados, sendo este; o elo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONCEDENTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

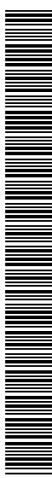
12.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONCEDENTE** enviará à **CONCESSIONÁRIA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO:**

12.1.1. Será efetuada, pela **CONCEDENTE**, pesquisa junto à clientela da lanchonete/ cafeteria para avaliar o grau de satisfação dos usuários, e será item de análise para embasar futuras prorrogações contratuais;



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03

- 11 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

**12.2. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.2.1. A Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização, composta por servidores da **CONCEDENTE**, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

12.2.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Concessionária e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
2. Verificar se procedimentos e equipamentos empregados na execução dos serviços são adequados para garantir a qualidade desejada;
3. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Concessionária é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
4. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Concessionária;
5. Acompanhar a prestação dos serviços, realizando avaliações bimestrais com vistas a verificar se a Concessionária mantém as condições de qualidade inicialmente oferecidas;
6. Deliberar sobre as solicitações da Concessionária relacionadas ao cardápio no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
7. Remeter as solicitações da Concessionária ao NOM, quando se tratar de obras e benfeitorias.

12.2.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

12.2.4. Durante a execução do **CONTRATO**, serão realizadas pesquisas de satisfação, nos moldes do previsto no item 15 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

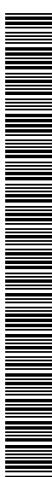
- 12 -



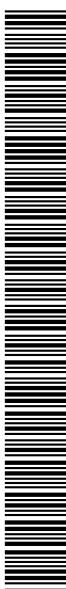
Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/ex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/ex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/201X  
(Lanchonete/Cafeteria – Sede)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Cristiane Conde Chmatalik  
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

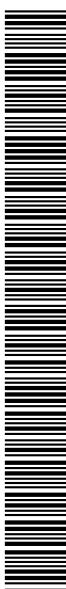
- 13 -



Assinado digitalmente por ANA LUCIA XAVIER ROSA CASTEJON PROVINCIALI.  
Documento Nº: 2044951.21251225-7935 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201700073V03



JFESADM201700073V03



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 2044951.21396486-2234 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>